



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2020**

**Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71....

(...)

*VI - adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, **surdas ou com deficiência auditiva**, ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário;"*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposutura visa alterar o Código Tributário Estadual para ampliar às Pessoas Surdas e com Deficiência Auditiva a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo a um único veículo de sua propriedade.

Conforme a atual legislação, não precisa pagar o imposto quem tem a propriedade de apenas um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, deixando de fora os surdos e deficientes auditivos.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva, assim como as pessoas com deficiência mental ou física, também têm de diariamente suportar diversas barreiras e dificuldades, sendo que a extensão dessa benesse pode lhes proporcionar muito mais conforto e qualidade de vida.

A deficiência auditiva consiste na perda parcial ou total da capacidade de detectar sons, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou na composição do aparelho auditivo. A surdez, por sua vez, engloba todo aquele que tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada.

No dia 21 de setembro, é comemorado, no Brasil, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. Essa data foi oficializada em 2005 pela Lei Nº 11.133, entretanto, já era comemorada desde o ano de 1982. O 21 de setembro foi escolhido porque está próximo do início da primavera, estação conhecida pelo aparecimento das flores. Esse fenômeno representaria o nascimento e renovação da luta das pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que a falta de acessibilidade plena nas vias públicas e calçadas, impede a fruição do direito de ir e vir de muitas pessoas com deficiência, ensejando a utilização de transporte próprio para a realização de tratamentos de saúde e reabilitação, bem como o acesso à cultura, educação, esporte e lazer, não havendo justificativa plausível para não se incluir os surdos e deficientes auditivos na isenção já prevista e garantida pelo STF.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional, em relação aos deficientes auditivos, da Lei 8.989/1995, que trata da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) a pessoas com deficiência e estabeleceu o prazo de 18 meses, a contar da data da



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

publicação do acórdão, para que o Congresso Nacional adote as medidas necessárias a suprir a omissão legislativa.

Assim, entendemos ser necessária a isenção do IPVA de forma o mais ampla possível nos moldes do projeto ora proposto, propiciando maior conforto e qualidade de vida às pessoas portadoras de deficiência.

Não se pode olvidar, ainda, que a presente iniciativa tem por base diminuir questionamentos judiciais acerca da extensão da isenção, em homenagem aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, entendendo-se como justa esta medida, pois a isenção legal de IPVA tem o propósito de facilitar a aquisição de veículos à todos os portadores de deficiências, para que tenham o referido benefício a fim de poderem ser transportados por seus familiares, com vistas a lhes possibilitar transporte seguro e adequado, o que não é permitido na plenitude com os tradicionais meios de transportes públicos.

Diante do exposto, considerando que esta Egrégia Casa Legislativa tem opinado favoravelmente nas proposituras autorizativas, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2020.

**RICARDO AYRES  
DEPUTADO ESTADUAL**